



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA MODIFICATIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.174 de 2023)

Modifique-se o art. 6º da MPV 1.174 de 2023, que “Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica”, do seguinte modo:

“Art. 6º As repactuações de valores de que tratam os art. 4º e art. 5º devem estar adequadas aos valores de referência adotados pelo FNDE (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI – Caixa Econômica Federal), aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de o art. 6º da MPV 1174/23 levar em conta o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), em vez do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal (CEF), como critério de atualização monetária dos orçamentos para retomada de obras inacabadas e/ou paralisadas, amplia a possibilidade de tornar a empreitada inexecutável em decorrência da enorme variação de suas alíquotas em relação a todos demais índices utilizados no mesmo segmento.

Sabe-se que historicamente o INCC é obtido por meio de cálculo utilizado para mensurar o valor dos gastos com as obras de um imóvel na planta, cuja alíquota pode onerar sobremaneira o preço final a ponto de tornar inviável, por conta do desequilíbrio econômico-financeiro, o pagamento dos contratos firmados para tal finalidade, devido à grande variação do custo dos materiais, serviços e mão de obra utilizados nas construções habitacionais.

Com efeito, o próprio Anexo da MPV 1174/23, quando comparado com dados de inflação da construção civil publicados pelos veículos oficiais de comunicação estatal, comprova a grande disparidade entre o INCC e o Sistema



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, aferidos dentro de um mesmo período.

Ou seja, enquanto a variação do INCC no ano de 2020 atingiu o patamar de 35,50%¹, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI registrou alta de 10,16%, correspondente a 6,13 pontos percentuais a mais que em 2019, apurado em 4,03%, que mesmo assim se manteve muito abaixo dos 41,29% pontos percentuais do INCC verificado dentro do mesmo ano, de acordo com o que se depreende do próprio Anexo da MPV 1174/23 em questão.

Ademais, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - tabela SINAPI é o parâmetro utilizado pelo próprio FNDE para a construção de creches, quadras esportivas cobertas e coberturas de quadras de acordo com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) utilizado pelo Ministério da Educação para a promoção do “Proinfância” há mais de dez anos.

Assim, é por essas razões que peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda que ora apresento à ilustre Comissão Mista da MPV 1174/23.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS

¹ Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-01/inflacao-da-construcao-civil-atinge-1016-em-2020>, acessado em 20.05.2023.